

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio (Itália) em 23 de julho de 2019 – Fototre Srl/Ministero dello Sviluppo Economico e o.**

**(Processo C-595/19)**

(2019/C 357/28)

*Língua do processo: italiano*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunale Amministrativo Regionale per il Lazio

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Fototre Srl

*Recorridos:* Ministero dello Sviluppo Economico, Presidenza del Consiglio dei Ministri, Gestore dei servizi energetici (GSE) SpA

**Questão prejudicial**

O direito da União Europeia obsta à aplicação de uma disposição nacional, como o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 91/2014, alterado pela Lei n.º 116/2014, que reduz ou atrasa significativamente o pagamento de incentivos já concedidos por lei e definidos com base em contratos específicos celebrados pelos produtores de eletricidade por conversão fotovoltaica com a Gestore dei Servizi Energetici S.p.A., empresa pública responsável por essa função?

Em especial, essa disposição nacional é compatível com os princípios gerais do direito da União Europeia da confiança legítima, da segurança jurídica, da cooperação leal e do efeito útil; com os artigos 16.º e 17.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; com a Diretiva 2009/28/CE<sup>(1)</sup> e com a regulamentação dos regimes de apoio nela previstos; com o artigo 216.º, n.º 2, TFUE, em especial no que se refere ao Tratado sobre a Carta Europeia da Energia?

---

(1) Diretiva 2009/28/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis que altera e subsequentemente revoga as Diretivas 2001/77/CE e 2003/30/CE (JO 2009, L 140, p. 16).

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Audiencia Provincial de Zaragoza (Espanha) em 6 de agosto de 2019 – MA/Ibercaja Banco, SA**

**(Processo C-600/19)**

(2019/C 357/29)

*Língua do processo: espanhol*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Audiencia Provincial de Zaragoza

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* MA

*Recorrido:* Ibercaja Banco, SA